



*Câmara Municipal de Castelo*  
Espírito Santo

**LEI N° 3.273, de 24 de Outubro de 2012**

Dispõe sobre a determinação contida no inciso XV do art. 14 da Lei Orgânica do Município de Castelo, fixando os subsídios do Prefeito, Vice e Secretários, e dando outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º Os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais são fixados, a partir de 1º de janeiro de 2013 (dois mil e treze), nos seguintes valores:

I – para Prefeito: R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais);

II – para o Vice-Prefeito: R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais);

III – para os Secretários Municipais: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

Parágrafo Único. O Procurador-Geral do Município perceberá remuneração equivalente ao subsídio dos Secretários Municipais.

Art. 2º Os subsídios de que tratam o artigo anterior serão reajustados anualmente, pelo mesmo índice e na mesma data em que for concedido reajuste na remuneração dos servidores públicos municipais, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, observados os limites estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º Será pago aos ocupantes dos cargos e funções previstos no artigo 1º, em dezembro de cada ano, o equivalente a 01 (um) subsídio-mensal, a título de décimo terceiro-subsídio.

Art. 4º Os subsídios estabelecidos nesta Lei estarão sujeitos aos tributos e contribuições previstos em lei.



*Câmara Municipal de Castelo*  
Espírito Santo

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.731, de 24 de dezembro de 2008.

SALA DAS SESSÕES, 24 de outubro de 2012.

  
**FRANCISCO DE JESUS DE SOUZA**  
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Castelo